



AUT N°078/2021

Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2021/3171

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: Adilson Jose Kaufmann

CPF / CNPJ: 721.953.479-53

Endereço: Estrada Geral Gaspar Alto, nº 11.915 – Gaspar Alto – Gaspar/SC.

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplenagem / Aterro / Corte / Pavimentação.

Justificativa da obra: Pavimentação da Via.

Área Total de Terraplenagem: 1.556,10 m²

Volume total de Aterro: 155,00 m³

Volume total de Corte: 155,00 m³

Área total de Pavimentação: 1.556,10 m²

Drenagem: 1.556,10 m²

Coordenadas Geográficas: 26°59'9.43"S 49° 2'2.48"W

Área de APP – Caso haja, deverá ser demarcada e respeitada.

Nome do empreendimento:

Endereço: Estrada Geral Gaspar Alto, nº 11.915 – Gaspar Alto – Gaspar/SC.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNRM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: Gaspar, 30 de Junho de 2021.

Autoridade Ambiental

Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo nº 3171/2021 - Requerimento padrão;*
- *Certidão de Uso de Solo;*
- *Memorial descritivo;*
- *Cronograma físico de obras;*
- *Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem / Drenagem/ Seções e Perfis;*
- *Plantas de pavimentação aprovadas pela Secretaria de Planejamento;*
- *ART nº 7842212-5 Resp. Técnico Engº Civil Denilson Hoepers CREA SC 038.485-1;*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem e pavimentação deverá estar dentro da área dessa autorização e dentro dos perímetros apresentados nas plantas;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros sem a devida autorização dos mesmos;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Expressamente proibido a comercialização do material excedente.
7. APP deverá ser demarcada e respeitada. Caso haja.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vir a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não dá posse da via ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados atendem as especificações técnicas e as cargas de veículos transitando não irá causar erosões na via;
20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites de execução;
21. O responsável técnico é responsável pela drenagem da via, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
22. Caso haja intervenção no terreno de terceiros deverá possuir autorização;
23. Essa autorização se trata somente do licenciamento da atividade de terraplenagem, pavimentação e drenagem, devendo o proprietário adquirir junto à Prefeitura Municipal de Gaspar permissão/ autorização/ acordo para a execução dos serviços.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO

Prefeitura Municipal de Gaspar
Ronaldo Dias Castro
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula nº 135

Diretor de Meio Ambiente